



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**ALTERA A LEI COMPLMENTAR
007/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A lei complementar nº 007/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 109-A e parágrafos:

***109-A.** A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de doze dias, além dos oito dias concedidos pelo art. 109.*

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 109.

§ 2º - O disposto nesta lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança recém-nascida, menor de 06 (seis) meses de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º - O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º implicará o cancelamento da prorrogação e o registro da ausência como falta ao serviço.

§ 5º - O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de oito dias.

§ 6º - A licença-paternidade será concedida mediante a apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, e a contar da data de sua expedição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 27 de Novembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

JOÃO VICTOR PASCHOA SOLER

Clínica Nutricional LTDA - EPP

Cleber Michael Paganeli - EPP

CLEBER MICHAEL PAGANELI**CLAUDIO LEMOS**

C. Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA -ME

ADÃO DA SILVA LEITE

Comercial Mark Atacadista LTDA - ME

Publicado por:

Willian Braz da Cruz Negrão

Código Identificador: 74FDBE24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 2017 -
SRP TIRAS REAGENTESEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2017
EDITAL Nº 65/2.017PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2.017CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA – MSCONTRATADA / PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares LTDA EPP					
CNPJ/CPF: 66.046.541/0001-69					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA. (COTA PRINCIPAL 75% - AMPLA PARTICIPAÇÃO). A empresa ganhadora deverá entregar, sem custo, até 134 aparelhos glicosímetros aos pacientes cadastrados no programa de Diabetes neste Município. Os aparelhos serão solicitados conforme necessidade.	gluco leader / capricorn	72.900	R\$ 0,42	R\$ 30.618,00
2	TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA. (COTA RESERVADA 25% - EXCLUSIVA MPES). A empresa ganhadora deverá entregar, sem custo, até 44 aparelhos glicosímetros aos pacientes cadastrados no programa de Diabetes neste Município. Os aparelhos serão solicitados conforme necessidade.	gluco leader / capricorn	24.300	R\$ 0,42	R\$ 10.206,00
Valor Total Registrado - R\$ 40.824,00					

CONTRATADA / PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME					
CNPJ/CPF: 09.315.996/0001-07					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	SERINGA PARA INSULINA COM CAPACIDADE DE 100UI - 8MM.	injet	97.200	R\$ 0,45	R\$ 43.740,00
Valor Total Registrado - R\$ 43.740,00					

CONTRATADA / PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: C. LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME					
CNPJ/CPF: 16.752.682/0001-29					
Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	MICRO LANCETA PERFURADORA DE DEDO PARA TESTE DE GLICEMIA.	g tech	97.200	R\$ 0,39	R\$ 37.908,00
Valor Total Registrado - R\$ 37.908,00					

O valor total desta ATA de Registro de preços é de **R\$ 122.472,00** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses, da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), do menor preço por item, para, futura e eventual aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia capilar com comodato de aparelho glicosímetro, micro lancetas para teste de glicemia e seringas para aplicação de insulinas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde

do Município de Selvíria - MS, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência, do edital nº. 65/2.017 e Pregão Presencial nº. 21/2.017, que passam a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas dos licitantes vencedores, bem como, com os quadros discriminando a classificação dos proponentes e preços apresentados, conforme Anexo I - Preços Registrados desta ATA.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de (12) doze meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (www.diariomunicipal.com.br/assomasul), não podendo ser prorrogada.

A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo de servidor designado, conforme Decreto nº 037/2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado no site www.diariomunicipal.com.br/assomasul e no sítio do Município de Selvíria site <http://www.selviria.ms.gov.br>.

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Lagoas, para dirimir quaisquer questões e conflitos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e não resolvidas na esfera administrativa.

Selvíria/MS, 04 de Julho de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JOSÉ BRITO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

LUCIANO FERREIRA PEIXOTO

Unidental Produtos Odontológicos Médicos e Hospitalares LTDA EPP

ADÃO DA SILVA LEITE

Comercial Mark Atacadista LTDA - ME

CLAUDIO LEMOS

C. Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA - ME

Publicado por:

Willian Braz da Cruz Negrão

Código Identificador: 7263454E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**PROCURADORIA JURÍDICA**
LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 007/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – A lei complementar nº 007/2002 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 109-A e parágrafos:

109-A. A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de dois dias úteis

após o nascimento ou a adoção e terá duração de doze dias, além dos oito dias concedidos pelo art. 109.

§ 1º - A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o art. 109.

§ 2º - O disposto nesta lei é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança recém-nascida, menor de 06 (seis) meses de vida.

§ 3º - O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º implicará o cancelamento da prorrogação e o registro da ausência como falta ao serviço.

§ 5º - O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de oito dias.

§ 6º - A licença-paternidade será concedida mediante a apresentação de atestado ou certidão emitida pelo juízo competente, e a contar da data de sua expedição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 27 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:CC048534

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL 1894, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI PROJETO NOTA PREMIADA E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITOS FISCAIS E SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o projeto de incentivo à solicitação da Nota Fiscal, denominada “CAMPAÑA DA NOTA SIDROLANDENSE” através da concessão de créditos fiscais e sorteios de prêmios, como estímulo à sociedade exigir a Nota Fiscal quando na contratação de serviços.

§ 1º. Para a participação da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de concessão de créditos fiscais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – ter imóvel no Município de Sidrolândia;
- II – ser tomador de serviços, pessoa física;
- III – efetuar o cadastramento no Portal do Município de Sidrolândia; e
- IV – o imposto ser efetivamente recolhido a favor do Município de Sidrolândia.

§ 2º. O crédito fiscal gerado poderá ser utilizado para abatimento de IPTU a pagar de exercícios subsequentes, referente à imóvel indicado pelo tomador, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 3º. Para participar da Campanha da Nota Premiada, na modalidade de sorteio de prêmios, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – ser tomador de serviços, com inscrição no CPF; e
- II – efetuar o cadastramento no Portal do Município de Sidrolândia.

§ 4º. Serão estabelecidos através de Regulamento:

- I – as datas de realização dos sorteios dos prêmios;
- II – os prêmios a serem oferecidos para sorteio.

Art. 2º - Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, serão definidos em regulamento, observando o limite máximo de até 15% (quinze por cento).

§ 1º. No caso do prestador de serviços ser ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, será considerada, para cálculo do crédito a que se refere o caput do artigo 2º desta Lei, a alíquota de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo do ISSQN.

§ 2º. Não gerará crédito:

- I – a prestação de serviço imune, isenta ou em que não houver incidência de ISSQN; e
- II – a prestação de serviço por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN a partir da base de cálculo fixa.

Art. 3º - Os créditos gerados do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 15% (quinze por cento) do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, na forma do que dispuser o regulamento.

§ 1º. Os créditos gerados pelo ISSQN serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes e, disponibilizados para consulta no portal do Município.

§ 2º. A inscrição imobiliária beneficiada deverá ser indicada até o dia 31 de outubro de cada exercício, para abatimento do IPTU referente ao exercício seguinte.

§ 3º. Não poderá ser indicada inscrição imobiliária para a qual conste débito de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

§ 4º. Os imóveis que possuam débitos parcelados, para aproveitar os créditos gerados a partir do ISSQN, deverão estar quites com, no mínimo, cinquenta por cento do parcelamento.

§ 5º. Não será exigido qualquer vínculo legal do tomador de serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

Art. 4º - O prazo decadencial de utilização dos créditos será de cinco anos, contados no primeiro dia útil do exercício posterior ao do recolhimento do imposto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Art. 6º - Os créditos previstos nesta Lei, não serão concedidos, quando o tomador do serviço for:

- I – as pessoas naturais que não possuam inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização da Campanha, podendo o Secretário Municipal de Finanças designar uma Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, com competência para fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos créditos e à realização dos sorteios, com o objetivo de assegurar o cumprimento das regras definidas para a Campanha, podendo, a qualquer momento, mediante ato legal:

- I – suspender a concessão e utilização dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades; e
- II – cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Os créditos fiscais e os recursos destinados ao sorteio de prêmios, de que dispõem esta Lei, serão contabilizados à conta da receita do ISSQN;